



DECRETO Nº 034/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Institui o Comitê de Gerenciamento Municipal do Pacto de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica no Município de Piracuruca/PI, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à competência para dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, expedir decretos, portarias e demais atos administrativos, organizar os serviços internos da Administração Pública, celebrar convênios e adotar medidas administrativas de utilidade pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e a cidadania, bem como estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO que compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, inclusive mediante a organização, administração e execução dos serviços públicos locais;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Piracuruca reconhece a atuação municipal no campo da assistência pública, da saúde, da proteção social, da integração de setores desfavorecidos e da promoção de condições dignas de vida à população;

CONSIDERANDO que a violência **LGBTfóbica** constitui grave violação de direitos humanos, atingindo a integridade física, psicológica, moral e social de pessoas em razão de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito municipal, instância de articulação, gerenciamento, acompanhamento e proposição de ações públicas voltadas à prevenção, ao enfrentamento e à redução da violência **LGBTfóbica**;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à **LGBTfobia** reclama atuação intersetorial, envolvendo assistência social, saúde, educação, cultura, juventude, segurança,



comunicação institucional, órgãos de controle social e sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Piracuruca/PI, o Comitê de Gerenciamento Municipal do Pacto de Enfrentamento à **Violência LGBTfóbica**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador, orientador e de acompanhamento das ações municipais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência e da discriminação contra pessoas **LGBTQIA+**.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade promover a articulação entre os órgãos e entidades municipais, instituições parceiras e sociedade civil, com vistas à implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das ações decorrentes do Pacto de Enfrentamento à Violência **LGBTfóbica** no Município de Piracuruca.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Gerenciamento Municipal:

I- Propor, acompanhar e avaliar ações municipais de prevenção e enfrentamento à violência **LGBTfóbica**;

II- Elaborar proposta de Plano Municipal de Enfrentamento à Violência **LGBTfóbica**, contendo diagnóstico, eixos de atuação, metas, responsáveis, prazos e mecanismos de monitoramento;

III- Articular a rede municipal de assistência social, saúde, educação, cultura, juventude, esporte, segurança pública, cidadania e demais políticas públicas correlatas;

Art. 4º- O Comitê será composto por representantes titulares dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

II- Secretaria Municipal de Saúde;

III- Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A coordenação do Comitê ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social**, sem prejuízo de deliberação interna diversa aprovada pelos membros.

§ 2º Os representantes titulares serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos estaduais, federais, instituições de ensino, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Câmara Municipal, entidades religiosas, organizações sociais e demais instituições cuja participação seja considerada relevante.

I- Propor fluxos de acolhimento, orientação, atendimento e encaminhamento de pessoas vítimas de violência LGBTfóbica;

II- Estimular a criação de protocolos de atendimento humanizado, sigiloso, não discriminatório e respeitoso à identidade de gênero, orientação sexual e expressão de gênero das pessoas atendidas;

II- Fomentar ações de capacitação e sensibilização de servidores públicos municipais, especialmente aqueles que atuam diretamente no atendimento à população;

IV- Propor campanhas educativas, ações de comunicação institucional e atividades de conscientização social voltadas à prevenção da LGBTfobia;

V- Acompanhar dados, informações e registros administrativos relacionados à violência LGBTfóbica, respeitadas as normas de sigilo, proteção de dados pessoais e preservação da intimidade das vítimas;

VI- Promover diálogo institucional com órgãos estaduais, federais, conselhos de direitos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Câmara Municipal, entidades da sociedade civil e demais instituições parceiras;

VII- Sugerir a celebração de convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência LGBTfóbica;

VIII- Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e dos encaminhamentos propostos;

IX- Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas administrativas, normativas, educativas e orçamentárias necessárias ao aprimoramento da política pública municipal.

Art. 5º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando vínculo funcional, gratificação, jeton ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.



Art. 6º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, da qual constarão a pauta, os participantes, as deliberações, os encaminhamentos, os responsáveis e os prazos de execução.

§ 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos para tratar de assuntos específicos, especialmente nas áreas de atendimento às vítimas, educação em direitos humanos, saúde, assistência social, dados e monitoramento, capacitação de servidores e campanhas institucionais.

Art. 7º - **No prazo de até 60 dias**, contado da publicação deste Decreto, o Comitê deverá apresentar proposta inicial de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- I- Diagnóstico preliminar da rede municipal de atendimento;
- II- Levantamento dos serviços públicos municipais que possam atuar no acolhimento e encaminhamento das vítimas;
- III- Proposta de fluxo municipal de atendimento;
- IV- Calendário de ações educativas e preventivas;
- V- Proposta de capacitação dos servidores municipais;
- VI- Mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.

Art. 8º - As ações do Comitê observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, não discriminação, proteção integral, acolhimento humanizado, sigilo, participação social e intersetorialidade.

Art. 9º - As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a criação de despesa obrigatória continuada sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

Parágrafo único: A atuação do Comitê poderá ser fortalecida mediante parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos,



entidades privadas sem fins lucrativos e organismos de defesa dos direitos humanos, na forma da legislação aplicável.

Art 10º - Fica revogado, em sua integralidade, o **Decreto nº 017/2026**, de 28 de abril de 2026.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal/PMP/PI.